

Concelho da Guarda

— Processo da divisão entre as  
freguesias dos Gagos e S. Pedro  
de Yarnueba

Visto  
Assinado  
Fornil

Serviço da Republica

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil do Districto da

N.º 29

Guanda

Tenho a honra de apresentar e  
submeter a apreciação de V.ª a adjunta acta  
relativa a fixação dos novos limites das freg.  
queijas das Cúgas e São Pedro de Formelo,  
devido assim cumprimento ao que por V.ª  
me foi determinado em seu officio N.º 570, de  
28 de Abril ultimo.

Sei de a Fraternalidade  
Guanda, 4 de Maio de 1924

Comissari de Policia Civica

Salvador do Mondego

COPIA

Governo Civil do Distrito da Guarda, Nº 570, Serviço da Republica, Exmº Sr. Comissario de Policia Civica deste districto, GUARDA, Comunico a Vª Exª que foi por mim nomeado para presidir á Comissão encarregada da fixação dos limites entre as novas freguesias de S. Pedro do Jarmelo, Gagos e S. Miguel, resultantes do determinado no Decreto 13076, de 24 de Janeiro do corrente anno, que anulou a Lei 1746, de 13 de Fevereiro de 1925. A Comissão encarregada deste serviço é composta dos regedores e presidentes das Juntas de freguesia das freguesias de S. Pedro do Jarmelo e Gagos, e deve reunir nesta freguesia no proximo dia 1º de Maio. Do serviço executado deve ser lavrada uma acta assinada pela referida Comissão, e que Vª Exª enviará a este Governo Civil a fim de ser feita a necessaria publicação na folha official. Sede e Fraternidade, Guarda, 28 de Abril de 1927. O Governador Civil, (A) FRANCISCO DE PASSOS.

--Está conforme--

Secretaria do Governo Civil da Guarda, 12 de Maio de 1927.

O Secretario Geral,

*Antonio Joaquim Cantella Junior*

1  
Elevamento  
Santos  
Guissar  
Jorge  
Augusto

## Acta

No dia um de maio de mil novecentos vinte e sete,  
as nove horas, na freguesia e paróquia dos Coigos, do  
concelho da Beira Alta, reuniram-se os cidadãos: Sal-  
vador do Elevamento, Comissari de Policia Civica do  
Districto, Jose dos Santos, regedor da freguesia dos  
Coigos, Pedro dos Santos Quina, presidente da  
Comunidade Administrativa da Junta da freguesia  
dos Coigos, Tomaz Jorge, regedor da freguesia de  
São Pedro de Jamnes, Antonio Augusto, presidente  
da Comunidade Administrativa da Junta da freguesia de  
São Pedro de Jamnes, todos nomeados pelo Excellentis-  
simo Governador Civil deste Districto para conti-  
nuarem a Comunidade que neste dia tem de proceder  
a fixação dos novos limites das duas ditas freguesias  
em resultado das disposições do decreto de 11 de  
setembro e seis de vinte e quatro de janeiro do corrente  
ano, que annula a Lei mil setecentos quarenta e  
seis de treze de fevereiro de mil novecentos vinte  
e cinco. Pelos representantes da freguesia dos Coigos  
foram propostas e denunciadas para a sua freguesia  
os seguintes limites: Pelo lado do nascente, os  
municípios que pela Lei mil setecentos quarenta e seis se  
paravam os terrenos da paróquia dos Alenteiros dos  
da freguesia da Castanheira; pelo lado norte o

2  
Nascimento  
Santos  
Guimaraes  
João P.  
Fagundes

caminho velho que vai do sitio da Cruz do Frade pelo sitio da eva da Pereira e pelo sitio do Meinho do vento até a Fonte de Santa Maria; pelo lado poente, uma linha divisoria fixada por marcos colocados desde a fonte de Santa Maria até a fonte de Alva deira e o caminho que vai desta fonte até ao fundo do baldio de Picoto; e pelo lado Sul, os limites mencionados na Lei mil retrocutos quarenta e seis que separam os terrenos da povoação dos Monteiros dos das freguesias de Poyade, Pochoso e Castanheira. Pelos representantes da freguesia de São Pedro foi dito, não concordarem com os limites propostos, quanto aos lados do vento e poente, propondo, que os limites por estes lados sejam: O caminho que vai do sitio da Cruz do Frade pelo sitio da eva da Pereira e pelo sitio do Meinho do vento até a fonte de Alva deira e o caminho que vai desta fonte até ao fundo do baldio de Picoto. Pelo Comissario de Policia, presidente da Comissao, foi dito e explicado que das duas propostas resultava haver apenas desaccordo quanto a parte de uma parte do baldio de Santa Maria,

que ambas as freguesias pretendem, e ficando este baldio situado proximo da povoação de Alqueiros, da freguesia de São Pedro, como se veri- ficou na visita que a Comissao fez ao local, e não sendo o mesmo baldio, na opiniao do Presidente, indispensavel a freguesia de São Pedro, visto esta possuir muitos outros baldios, e ainda, principalmente, porque o Decreto teve em vista a Lei mil retrocutos quarenta e seis, em seu artigo segundo, manda apenas que de novo sejam arroladas a freguesia de São Pedro a povoação de Alva deira e a quinta da Granja Pereira, e não podendo o referido baldio, em sua opiniao, ser considerado como pertença de qualquer das duas povoações, entao elle porem, que os limites das duas freguesias devam ser fixados conforme a proposta dos representantes da freguesia dos Vigas, ficando assim, aquella parte do baldio de Santa Maria, comprehendida entre a fonte de mesmo nome e a fonte de Alva deira, pertencendo a freguesia dos Vigas. Pelos representantes da freguesia de São Pedro foi dito, que aqua da duplicação dada pelo presidente não concordam com a fixação dos limites desse que a sua freguesia não figurar pertencendo.

referido baldio de Santa Maria, pois que, em a  
frequencia de São Pedro assim o deixa, em primeiro  
legai por não debarem junto, que os limites devam  
junto das povoações de Pereira, Alveidinho e Niquirina,  
da sua frequencia, e em segundo legai por o referido  
baldio ficar no centro do freguesia e contiguo a sede  
da sua frequencia, e ainda porque existando a sua  
frequencia de oito povoações e a dos Cagões apenas  
de duas povoações, devem ficar as duas frequencias  
com baldios proporcionadamente ao numero  
de povoações, e finalmente porque entendem que  
a divisão dos limites deve ser pelos caminhos,  
e não por linhas divisórias designadas por meio  
de marcos, e não podem, nem querem, dar a sua  
opinião a não ser de harmonia com a opinião  
dos habitantes da sua frequencia. E de tudo para  
contar e archivar e para mandar de Comis-  
sario que eu Francisco José Simão, amannente  
da repção administrativa do Comissariado da Policia  
Civica deste Districto, aqui presente para servir de  
escritão de seu cargo, lavraram a presente acta, que  
depois de lida, vai ser animada pelo mesmo Comissario,  
pelos restantes membros do Comissariado e por mim  
Francisco José Simão, que a escrevi.

Lavrado no Estabelecimento

Jose dos Santos  
Teodoro Santos Guisasa  
Francisco Jorge  
Antonio Augusto  
Francisco Simão

Concordo com a opinião, proposta  
na presente acta, acerca dos limi-  
tes agora fixados para a divisão  
das frequencias dos Cagões e de S. Pe-  
dro de Yarmelo, pelo Comissario  
da Policia Civica deste Districto,  
fazendo servico de administrador  
do Conselho da Guarda.

Comunique-se.  
Governador Civil na Guarda 3 de Maio  
de 1927

O Governador Civil  
Flaminio de Passos

Tendo-me sido presente o memorial  
junto a papellas 4 deste processo,  
e atendendo ao constante da presente  
acta, determino que se facam as  
necessarias diligencias para que

a Divisão entre as freguesias de  
Gagos e de S. Pedro do Yarmelo  
se faz, o mais possível, a contento  
das povoações das referidas freguesias.  
Governo civil na Guarda a 12 de Maio  
de 1927

O governador civil  
Francisco de Barros

Marque-se o dia 10 de Junho próximo  
para se efectuar a diligência constante do  
despacho anterior, a qual deve assistir  
o Comissário da Polícia Civil do Distrito,  
os presidentes e regedores das juntas  
de freguesia de S. Pedro do Yarmelo e  
de Gagos e os regedores das referidas  
freguesias. A diligência efectuar-se-á ás 14<sup>h</sup>, sendo o  
ponto de reunião na povoação de Gagos.

Governo civil na Guarda a 7 de Junho de 1927  
O governador civil  
Francisco de Barros

Cumprido. of. n.º 958  
de 28-6-27 ao Comissário  
de Polícia

*Visto*  
*Assinado*  
*por*  
*o*  
*procurador*

MEMORIAL

No dia 1 de Maio corrente, na povoação dos Gagos, deste concelho, reuniram-se conjuntamente com o Snr. Comissario de Policia deste districto e sôb a sua presidencia, os membros das freguesias dos Gagos e de S. Pedro do Jarmelo, a fim de assentarem sôbre a demarcação dos limites das respectivas freguesias.

Do que ficou resolvido, lavrou-se uma acta, que foi assinada por todos e a qual hade ser publicada no Diario do Governo.

Acontece, porém, que, com esta divisão, aliás accite por alguns, se acham prejudicados os habitantes das povoações da freguesia de S. Pedro - Pereira, Granja e Almeidinha, por reconhecerem que a divisão dos baldios não foi feita proporcionalmente e ainda por não lhes ter ficado pertencendo a fonte denominada Santa Maria e a qual, sendo a unica, dista apenas uns 100 metros aproximadamente da sede de S. Pedro, enquanto que da povoação dos Gagos, fica desviada 1.500 metros pouco mais ou menos e esta freguesia tem outra fonte.

Como a freguesia de S. Pedro não tem outra fonte, e como os povos da Granja e Pereira, com a divisão que está demarcada, para atravessarem a sua freguesia, tem de passar por o limite dos Gagos, o que alguma vez póde causar perturbações; pretendem os referidos povos, que a linha divisória dos dois limites seja feita pelo caminho que segue do sitio chamado Moinho do Vento á Fonte de Levandeira, seguindo depois a trajectória indicada, a fim de ficarem de pósse da referida Fonte de Santa Maria e respectivo baldio.

# Acta

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos  
vinte e sete, pelas dezesete horas, na freguesia  
de São Pedro de Jarmelo, d'este concelho da Guarda,  
e junto a' capela e igreja matriz, da dita freguesia,  
compareceu o Excelentissimo Governador  
Rigido d'este Districto, Excelentissimo Senhor Major  
Francisco de Paes, acompanhado do Capitão  
de Policia Civica do referido Districto e por mim  
Francisco José Simões, amaregem da Socied  
Administrativa do Concelho de Policia e  
na presença dos Presidentes e Vogues das Comissões  
Administrativas das juntas de freguesia de São  
Pedro e Goijas, de Jarmello bem como dos res-  
pectivos fregueses das mesmas freguesias, pelo  
Excelentissimo Governador foi lido, que tendo  
em um de Uraio do concelho em mandado  
proceder a fixação dos novos limites das duas  
freguesias aqui representadas, em consequencia  
de para execução das disposições do Decreto  
1707, de vinte e quatro de Janeiro do corrente  
ano, que annula a Lei 1745 de 11 de Fevereiro  
de mil novecentos vinte e cinco e tendo a Comis-  
são que para esse effeito nomeada, consequido  
chegar a accordo entre os representantes das ditas

freqüencias representadas de duas freqüencias in-  
termedias, quanto a fixação dos referidos limites  
digo dos referidos limites, visto haja aqui para  
verificação permanentemente o baldio seu arrendatário em  
freqüencia pretendida, e depois de os ter percorridos  
e examinados de rejane aqris euvia a opeñicid  
dos representantes das freqüencias intermedias.  
E como o Presidente das Juntas de Freqüencia  
continuamente em discordancia, resolvei fazer os  
limites da seguinte forma. Pelo lado do nor-  
oeste os mesmos que pela Lei 1740 separavam  
os terrenos da povoação dos Monteiros dos da  
freqüencia da Castanheira, pelo lado do norte  
o caminho velho que vai do sitio da Cruz  
do Fardo pelo sitio da Serra da Pereira e  
pelo sitio do Mocho do Vento até a Fonte de  
Santa Maria, pelo lado do sul, uma linha  
divisoria fixada por muros, colocados deus a  
Fonte de Santa Maria, até a Fonte de Almor-  
deira, e o caminho que vai desta Fonte, até  
ao fundo do Baldio do Picão; e pelo lado do Sul,  
os limites mencionados na Lei 1740, que se-  
paravam o terreno da povoação dos Monteiros,  
dos das freqüencias de Poyade, Nochoyo e  
Castanheira. Pelo mesmo seccellissimo

ADGRD

Governador foi ainda dito que as fontes de  
Almordeira e Santa Maria, ficavam sendo lo-  
gabum eorum das duas freqüencias, e que  
assim ficavam definitivamente demarcados  
os limites referidos. E de tudo mandei esse  
seccellissimo Governador Civil de Laxano e  
presente acta, que vai assinada e que eu sou  
copiada para a execução.  
Francisco de Farias

Comuniquem-se os limites constantes  
da presente acta a Direcção Geral d'Admini-  
stração Política e Civil do Ministe-  
rio do Interior, a fim de ser feita a  
devida publicação no Diario do Governo,  
concluindo assim o determinação no  
Decreto 13076 de 24 de Janeiro de  
1927.

Comuniquem-se já por copia, tambem,  
os limites acima mencionados ao comi-  
sariado de Policia da guarda para serem  
afixados publicamente nas freqüencias  
de Castanheira - Gagos e S. Pedro de  
Jarmek.

Governo civil na Guarda 19 de Junho de 1927

O governador civil  
Ferreira de Tasso

ADGRD